



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 249	COL.: 01	DIA/MÊS: 04/03	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

Lei Nº. 209/2016.

FIXA O NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela submete ao Poder Legislativo o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape/PB, 04 de Março de 2016.


Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 249	COL.: 01	DIA/MÊS: 04/03	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

Lei Nº. 209/2016.

FIXA O NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela submete ao Poder Legislativo o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape/PB, 04 de Março de 2016.

Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 209/2016.

**FIXA O NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A
SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela submete ao Poder Legislativo o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape/PB, 04 de Março de 2016.

Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 209/2016.

**FIXA O NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A
SER PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela submete ao Poder Legislativo o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior passa a vigorar a partir de 01.01.2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape/PB, 04 de Março de 2016.

Isaurina Santos Meireles de Brito
Prefeita Constitucional